



# Medida Provisória 1.202/2023

## Novos Limites para Compensações Tributárias Federais

VELLOZA  
ADVOGADOS

30  
ANOS

Em mais uma medida que objetiva melhorar a arrecadação federal para o ano de 2024, a Medida Provisória n. 1.202, de 28 de dezembro de 2023, inovou a regulamentação das compensações administrativas tributárias e instituiu um teto mensal para compensações com créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.



Por meio da inserção do artigo 74-A na Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o aproveitamento de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado passará a observar um limite mensal a ser definido por ato do Ministro da Fazenda, graduado de acordo com o valor atualizado do crédito. Essa limitação mensal não poderá ser inferior a 1/60 do valor do crédito e não atingirá créditos cujo valor total seja inferior a R\$ 10.000.000,00.

Regulamentando a previsão acima, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria n. 14, de 5 de janeiro de 2024, delimitando as faixas de valores e quantidade mínima de meses para aproveitamento do crédito. Em termos práticos, o contribuinte deverá posicionar o valor total atualizado de seu crédito até a data da primeira declaração de compensação em uma das faixas abaixo e dividir o valor do crédito pela quantidade mínima de meses da respectiva faixa, resultando no valor máximo mensal do crédito a ser utilizado em cada mês.



- Crédito cujo valor seja de R\$ 10.000.000,00 a R\$ 99.999.999,99: prazo mínimo de 12 meses para aproveitamento;



- Crédito cujo valor seja de R\$ 300.000.000,00 a R\$ 399.999.999,99: prazo mínimo de 40 meses para aproveitamento;



- Crédito cujo valor seja de R\$ 100.000.000,00 a R\$ 199.999.999,99: prazo mínimo de 20 meses para aproveitamento;



- Crédito cujo valor seja de R\$ 400.000.000,00 a R\$ 499.999.999,99: prazo mínimo de 50 meses para aproveitamento; e



- Crédito cujo valor seja de R\$ 200.000.000,00 a R\$ 299.999.999,99: prazo mínimo de 30 meses para aproveitamento;



- Crédito cujo valor seja igual ou superior a R\$ 500.000.000,00: prazo mínimo de 60 meses para aproveitamento.

Tomando os limites acima, e caso o contribuinte possua um crédito cujo valor seja de R\$ 250.000.000,00, por exemplo, o prazo mínimo de aproveitamento será de 30 meses, o que resultará no limite máximo mensal de aproveitamento desse crédito de R\$ 8.333.333,33.

Ainda que a limitação ao tipo de crédito não seja novidade (tais como os créditos decorrentes de saldo negativo de IRPJ/CSLL, créditos de terceiros ou títulos públicos), essa é a primeira vez que a compensação administrativa tributária passa a ter limite de valores para aproveitamento dos créditos. E dado o rito próprio das Medidas Provisórias, essa regra passou a surtir efeitos a partir da publicação da Portaria n. 14/2024 e vigorará enquanto a Medida Provisória não for analisada pelo Congresso Nacional.

De toda forma, existem argumentos para questionar a limitação acima, desde o desrespeito à coisa julgada, tratamento desfavorável ante o rito do precatório – violação à isonomia, e até mesmo a configuração de confisco ou empréstimo compulsório.

**Nosso escritório está à disposição para auxiliá-los com o esclarecimento de eventuais dúvidas.**